**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

COMISSÃO TÉCNICA PORTARIA Nº 109/SESAN/2018

COMISSÃO TÉCNICA PORTARIA Nº 109/SESAN/2018

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL**

**MODALIDADE PRODUTO**

**IICA BRA/IICA/17/001**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº da Ação no Planejamento da Secretaria** | **11/2018** | |
| **Atividade do PRODOC** | **Código**  3.2.C | Descrição: Realizar estudo de avaliação do potencial de indicação geográfica (IG) de produtos de povos indígenas, comunidades quilombolas e extrativistas. |
| **Número de vagas** | 1 (uma) | |

1. **OBJETIVO GERAL**

Estruturar um processo de Marca Coletiva para os produtos feitos a partir da mangaba, em conjunto com as comunidades de catadoras de Mangaba de Sergipe e outros atores envolvidos na cadeia produtiva, tendo como resultado final o fortalecimento da cadeia produtiva e uma proposta de regulamento de utilização da marca.

1. **ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o IICA - Projeto BRA/IICA/17/001 - "Segurança alimentar e nutricional: a disponibilidade e o acesso a alimentos saudáveis e o combate à pobreza rural".

O objetivo geral desse projeto é "Contribuir para a promoção do abastecimento e acesso da população brasileira à alimentação adequada e saudável, à inclusão produtiva rural e à ampliação do acesso à água para a população pobre no meio rural e garantir a segurança alimentar e nutricional para toda a sociedade, inclusive povos e comunidades tradicionais".

No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Resultado 3.2, que visa “Estratégias  de aprimoramento e promoção de ações de inclusão produtiva rural, comércio de produtos da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais, alimentação saudável, contendo análise e sugestões de aprimoramento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional , entre outros, identificadas, organizadas e propostas”. Mais especificamente o a atividade C “Realizar estudo de avaliação do potencial de indicação geográfica (IG) de produtos de povos indígenas, comunidades quilombolas e extrativistas.”

1. **CONTEXTO**

A busca de agregação de valor aos produtos e a geração de renda para famílias de povos e comunidades tradicionais, em geral, é um desafio constante das políticas públicas.

O uso de signos distintivos (SD), tais como as indicações geográficas (IG) e as marcas coletivas (MC), visa distinguir o produto de seus similares no mercado, evidenciando sua qualidade e tipicidade, relacionadas a uma determinada área geográfica e a uma coletividade, valorizando assim a sua origem. Sendo assim, esses signos contribuem para colocar em evidência atributos relacionados à cultura, à tradição, ao saber-fazer local ou regional, os quais despertam a curiosidade e a percepção dos consumidores que buscam produtos diferenciados no mercado. Isso pode contribuir para a agregação de valor aos produtos, melhorando a renda das famílias, refletindo no aumento da autoestima dos produtores e, consequentemente, propiciando a melhoria da qualidade de vida das comunidades localizadas nos territórios.

São, portanto, os SDs iniciativas que estimulam o desenvolvimento territorial sustentável e fomentam a estruturação de produtos diferenciados, associados a valores simbólicos e a dinâmicas socioculturais locais, que buscam as suas próprias formas de inserção em um mercado dominado por produtos globalizados e estandartizados.

Neste sentido, a partir de uma parceria entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) objetiva-se contribuir para a construção de uma Marca Coletiva que possa auxiliar às catadoras de mangaba na proteção, diferenciação e promoção dos seus produtos, das suas organizações e da sua identidade.

O presente Termo de Referência tem como foco a cadeia produtiva da mangaba. A mangabeira (Hancornia speciosa Gomes) é uma planta frutífera de clima tropical, nativa do Brasil e encontrada em várias regiões do país, desde os Tabuleiros Costeiros e Baixada Litorânea do Nordeste até os Cerrados das regiões Centro-Oeste, Norte e Sudeste. Embora a mangabeira seja uma planta produtora de látex o seu fruto é o principal produto explorado, sobretudo pelas indústrias alimentícias, entretanto, algumas partes da mangabeira também são aplicadas pela medicina popular (SILVA JUNIOR, 2004). Segundo os dados do IBGE, o Estado de Sergipe é o maior produtor mundial de mangaba.

Devido à sua alta incidência na região a mangaba foi reconhecida no Estado de Sergipe como a árvore símbolo do Estado, conforme Decreto Estadual n.º 12.723 de 1992 do Governo do Estado de Sergipe (SERGIPE, 1992), o qual apresenta a preocupação com a proteção das espécies nativas ameaçadas de extinção e o grande significado cultural e econômico para as populações do Estado de Sergipe e apresenta previsão de implementações de atos e medidas necessárias à promoção e à difusão do significado das árvores, no âmbito da educação formal e não formal, em articulação com as entidades públicas e privadas vinculadas a proteção e à preservação dos recursos naturais renováveis.

O extrativismo da mangaba é a principal fonte de renda para milhares de famílias que vivem nos tabuleiros costeiros e restingas de Sergipe. São comunidades tradicionais que habitam a região há décadas, mas que na sua maioria nunca tiveram a posse da terra onde coletam os recursos naturais. Hoje, as áreas onde há o extrativismo de mangaba estão sendo ameaçadas pelo cultivo de coqueiro, cana-de-açúcar e eucalipto, construção de infraestruturas turísticas, loteamentos e viveiros de camarão. Também, a monocultura de mangaba começa a ser praticada nas propriedades maiores devido aos preços atrativos e, nas propriedades menores, devido à proibição da coleta em terras alheias (Mapa Extrativismo da Mangaba, N°1)

Assim, após as Catadoras de Mangaba atingirem notoriedade social, foi promulgada no Estado de Sergipe a Lei Estadual n° 288 de 2010, o qual reconhece as Catadoras de Mangaba como grupo tradicionalmente diferenciado que devem ser protegidas segundo as suas formas próprias de organização social, seus territórios e recursos naturais, indispensáveis para a garantia de sua reprodução física, cultural, social, religiosa e econômica (SERGIPE, 2010).

Desde a região estuarina de encontro e de foz dos rios Real e Piauí, no Litoral Sul do Estado de Sergipe e limite entre os municípios de Santa Luzia do Itanhy, Indiaroba e Estância, até as proximidades do limite de demarcação da Reserva Biológica de Santa Isabel, no município de Pacatuba, no litoral Norte do Estado de Sergipe, são observados grupos de Catadoras de Mangaba que realizam a comercialização de frutas tropicais in natura, beneficiadas e processadas sob as formas de doces, balas, compostas, geleias, biscoitos, bolos, sucos, polpas de frutas, licores, etc. Uma infinidade de sabores devido à diversidade de frutas tropicais encontradas na região, dentre as quais se destacam as frutas da restinga como, por exemplo, mangaba, murici, cambuí, cambucá araçá, murta, maçaranduba, grageru, etc., com seus inconfundíveis atributos sensoriais. Todos estes produtos são comercializados diariamente em pontos de vendas distribuídos no Estado de Sergipe e via Políticas Públicas relacionadas com Segurança Alimentar e Nutricional e Geração de trabalho e Renda para agricultura familiar, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), além de serem comercializados em eventos turísticos (SOUZA, SILVA, 2016).

Segundo Rodrigues et al. (2017), as Catadoras de Mangaba têm vivenciado nos últimos 15 anos um processo de mobilização política para garantir o acesso às áreas nas quais praticam o extrativismo, com o apoio de diferentes instituições. Conquistas como a criação do Movimento das Catadoras de Mangaba de Sergipe (MCM), acesso ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), representações em diferentes comissões — Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT; Comissão Mista Intersetorial do Plano Nacional para Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas (Planafe); e Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas e dos Povos Extrativistas Costeiros e Marinho (Confrem) — bem como o reconhecimento como comunidade tradicional por lei estadual, conferem-lhes visibilidade.

Rodrigues et al. (2017) identificaram 72 áreas habitadas por Catadoras de Mangaba, nas quais 1.776 famílias se dedicam ao extrativismo da fruta. No mapeamento realizado no ano de 2010 foram identificadas 64 áreas habitadas por Catadoras de Mangaba e 1.628 famílias (VIEIRA et al., 2009). O extrativismo da mangaba, em ordem de importância, é a primeira fonte de renda para 38,89% nas áreas habitadas por Catadoras de Mangaba no Estado de Sergipe, e, em 29,72% das entrevistas, a coleta da mangaba estava associada na mesma ordem de importância para a composição de renda que a pesca e/ou a coleta de produtos oriundos do manguezal. Porém, a comparação entre situação das áreas naturais de mangabeiras em 2016 com a situação de 2010 inferiu em uma redução de 10.456 ha (29,6%) das áreas de ocorrência natural de mangabeiras mapeadas em 6 anos (RODRIGUES et al., 2017).

A partir de uma construção conjunta com as comunidades que fazem parte dessa cadeia produtiva, deve ser apresentado um documento final, que é o regulamento de utilização, o qual deverá conter regras, normas e procedimentos da cadeia produtiva da mangaba, contemplando as diferentes fases da produção desde a extração até o beneficiamento e comercialização, especificando os padrões (características) que o produto final deve ter para poder ser comercializado com a MC, além de tratar sobre sistema de controle da produção.

Com esse documento pronto e a cadeia estruturada, objetos dessa consultoria, a entidade representativa das catadoras de mangaba poderá, se assim o quiser, entrar com o pedido de registro de marca coletiva no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Sendo assim, justifica-se a contratação de 1 consultor dada a relevância do tema para promoção do desenvolvimento rural sustentável, inclusão produtiva e segurança alimentar e nutricional. Para tal, faz-se necessário contratar pessoa com habilidades específicas no diálogo com as comunidades tradicionais e facilitação na construção de iniciativas, ainda recentes, de construção/formulação do instrumento de Marca Coletiva para Povos Indígenas e povos e comunidades tradicionais, em geral, e catadoras de mangada, em específico.

1. **PRODUTOS E ATIVIDADES**

No âmbito desta consultoria, o consultor deverá realizar as seguintes atividades:

* A consultoria deverá identificar, dentre os agentes da cadeia produtiva e técnicos, pessoas que detenham conhecimento sobre a região e sobre o processo produtivo da cadeia da mangaba. Deverá promover a sensibilização desses atores para o uso da marca coletiva por meio de reuniões e oficinas a serem realizadas em cada região selecionada.
* Realizar levantamento bibliográfico sobre, principalmente, o processo de construção/estruturação de Marca Coletivas; a dinâmica da cadeia produtiva da mangaba; estratégias de governança, divulgação e rastreabilidade de uma Marca Coletiva, entre outros.
* Participar de reuniões técnicas com representantes do MDS e MAPA, para discussão e construção conjunta com seus técnicos da metodologia e conteúdos a serem abordados nas oficinas junto às catadoras de mangaba;
* Realizar reuniões/oficinas nas comunidades de Sergipe para construção participativa e conjunta do regulamento de utilização da Marca Coletiva para a Mangaba. Para a realização das Oficinas poderá contar com a colaboração e/ou participação de especialistas de instituições parceiras cedidos como contrapartida (MDS, MAPA, e outras);

O trabalho da consultoria correspondem a 4 (quatro) produtos, conforme descritos a seguir:

|  |
| --- |
| Produto 1: Documento técnico contendo contextualização da cadeia produtiva da mangaba e proposta inicial de governança da Marca Coletiva para esta cadeia. |
| Produto 2: Realizar, pelo menos, 5 oficinas para apresentar e discutir, em conjunto com as comunidades, e duas oficinas, uma com compradores e outra com as instituições acadêmicas, de pesquisa e de extensão envolvidas no plano de gestão do caranguejo-uçá, as propostas de governança e de estruturação da Marca Coletiva da Mangaba. Apresentar documento técnico contendo relatório com os resultados das oficinas. |
| Produto 3: Documento técnico contento proposta de rastreabilidade da cadeia da mangaba, proposta de canais de comercialização e de conteúdo para divulgação do produto. |
| Produto 4: Documento técnico contendo minuta do regulamento de utilização do mangaba aos moldes das normativas de registro de marca coletiva publicadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI |

1. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e 1 via física com todas as páginas rubricadas.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

A estrutura dos Produtos deverão estar em conformidade com o “Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IICA)” – março de 2009, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico [www.iicabr.iica.org.br/publicacoes/manual-para](http://www.iicabr.iica.org.br/publicacoes/manual-para)-apresentacao-de-relatorios-tecnicos-produtos-e-consultoria.

1. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA**

A duração dos serviços de consultoria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será́ realizada conforme o cronograma expresso na Tabela 1.

**Tabela 1: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Produtos esperados** | **Cronograma de entrega**  (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato) | **Percentual de remuneração**  (%) |
| Produto 01 – Documento técnico contendo contextualização da cadeia produtiva da mangaba e proposta inicial de governança da Marca Coletiva para esta cadeia. | Até 60 dias após a assinatura do contrato. | 15% |
| Produto 02 – Realizar, pelo menos, 5 oficinas para apresentar e discutir, em conjunto com as comunidades, e duas oficinas, uma com compradores e outra com as instituições acadêmicas, de pesquisa e de extensão envolvidas com a cadeia  da mangada, as propostas de governança e de estruturação da Marca Coletiva da Mangaba. Apresentar documento técnico contendo relatório com os resultados das oficinas. | Até 120 dias após a assinatura do contrato. | 20% |
| Produto 03 – Documento técnico contento proposta de rastreabilidade da cadeia da mangaba, proposta de canais de comercialização e de conteúdo para divulgação do produto. | Até 200 dias após a assinatura do contrato. | 25% |
| Produto 04 - Documento técnico contendo minuta do regulamento de utilização da mangaba aos moldes das normativas de registro de marca coletiva publicadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. | Até 360 dias após a assinatura do contrato. | 40% |

1. **CUSTO TOTAL**

O custo total da consultoria é de R$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais), sendo destinados ao pagamento de dos produtos, cumpridas as obrigações contratuais.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

1. **INSUMOS**

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, não se constituindo responsabilidade do consultor. A SESAN/MDS disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria.

1. **LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA**

Local de residência do consultor. Os custos com deslocamento nos trechos referentes ao local de origem/Brasília/origem poderão ser arcados pelo Projeto. Além disso, sendo necessário o consultor poderá realizar viagens que contribuam para a elaboração dos produtos.

1. **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA**

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação distribuídos entre formação acadêmica e experiência profissional, respectivamente 30% e 70% dos pontos totais:

Requisitos obrigatórios:

* **Formação acadêmica**: Graduação na área de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas ou Interdisciplinar, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.
  + Especialização e/ou Mestrado na área de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas ou Interdisciplinar, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.
* **Experiência profissional**: Experiência mínima de 3 (três) anos de trabalho com inclusão produtiva para povos indígenas e/ou povos e comunidades tradicionais.

* Outros critérios de avaliação:

**Qualificação/Experiência Profissional**:

- Experiência com facilitação de oficinas participativas;

- Experiência com associativismo e/ou cooperativismo;

- Experiência com elaboração, implementação e/ou execução de atividades relacionadas inclusão produtiva rural, inserção no mercado e/ou comercialização;

- Experiência acadêmica e/ou profissional com a temática de selos distintivos;

1. **MÉTODO DE SELEÇÃO**

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

**11.1. RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS**

Os currículos deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, no site do **Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA (www.iicabr.iica.org.br/pessoa-física**/>, em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, selecionando esta vaga desejada (Termo de Referência) e preencher os dados de currículo), para a análise e pontuação por parte dos membros que compõem a Comissão Técnica de seleção. Solicita-se especial atenção no que se refere ao preenchimento das informações sobre os critérios solicitados neste Termo de Referência.

**11.2 ANÁLISE CURRICULAR**

A Comissão de Avaliação definirá o(a) candidato(a) melhor qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

                O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

                A análise curricular ocorre em duas fases:

A seleção ocorrerá em três etapas:

1. 1ª Fase – Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações profissionais obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional obrigatórios informadas no item 10 deste Termo de Referência.
2. 2ª Fase – Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA** | **PONTOS** |
| Graduação na área de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas ou Interdisciplinar, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.  Especialização e/ou Mestrado na área de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas ou Interdisciplinar, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC. | **Até 30 pontos** |

|  |  |
| --- | --- |
| **CRITÉRIOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** | **PONTOS** |
| Experiência mínima de 3 (três) anos de trabalho com inclusão produtiva para povos indígenas e/ou povos e comunidades tradicionais. | **Até 70  pontos** |
| Experiência com facilitação de oficinas participativas |
| Experiência com associativismo e/ou cooperativismo |
| Experiência com elaboração, implementação e/ou execução de atividades relacionadas inclusão produtiva rural, inserção no mercado e/ou comercialização |
| Experiência acadêmica e/ou profissional com a temática de selos distintivos |

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 60 pontos.

**11.3.  APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Técnica de Seleção, no o prazo de até 5 dias úteis. Após o fim do prazo, o candidato será e não houver a apresentação dos documentos solicitados, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Negociação para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, dos 3 membros da Comissão Técnica de Seleção e de um membro da equipe da Diretoria de Cooperação Técnica, e poderá ser feita por áudio ou videoconferência caso o consultor não resida em Brasília.

1. **Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas.**

Segundo Decreto 5.151/2004, não pode ser contratado servidor avo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras. Durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesses particular.

Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, cientifica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos da Portaria Interministerial nº 333/2013 e da Portaria 351/2014 do MDS.

Ainda, nos termos da Lei n° 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor do Ministério Do Desenvolvimento Social. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

1. **SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA**

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, sob gestão do Diretor do Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva – DEFEP.

**PROPRIEDADES**

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

1. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O(A) candidato(a) interessado, caso ainda não tenha cadastro como consultor do IICA, deve cadastrar-se em <**www.iicabr.iica.org.br/pessoa-física**/>, em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, selecionando esta vaga desejada (Termo de Referência) e preencher os dados de currículo.

Caso o(a) candidato(a) seja cadastrado como consultor do IICA, basta realizar o *Login*no sistema do IICA e optar por enviar o currículo para esta vaga.  **Não serão recebidos currículos por outros meios.** Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

 No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

1. **FONTE DE RECURSOS**

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do MDS, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/17/001 “SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - MDS”.

1. **PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

O consultor aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos:

* Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
* Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/17/001, em Brasília-DF:
* Original ou cópia autenticada do diploma e certificados;
* CPF, RG e ou identidade profissional;
* Documentação que comprove o seu histórico profissional.

A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.

PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL IICA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura

CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO – EDITAL N. º 45/2019

CARGO: Estruturar um processo de Marca Coletiva para os produtos feitos a partir da mangaba, em conjunto com as comunidades de catadoras de Mangaba de Sergipe e outros atores envolvidos na cadeia produtiva, tendo como resultado final o fortalecimento da cadeia produtiva e uma proposta de regulamento de utilização da marca. 1 (uma) VAGA.

PERFIL PROFISSIONAL MÍNIMO: Graduação na área de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas ou Interdisciplinar, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC e Especialização e/ou Mestrado na área de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas ou Interdisciplinar, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC e **Experiência profissional** mínima de 3 (três) anos de trabalho com inclusão produtiva para povos indígenas e/ou povos e comunidades tradicionais. O Termo de referência está disponível no sítio: http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica. Os interessados deverão inserir seu currículo no site <http://www.iica.int/pt/content/pessoa-física> de 09/06/2019 até o dia 15/06/2019 às 23h59 min 59 seg. Em cumprimento ao disposto no Decreto n º 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional”. Edward Lúcio Vieira Borba – Diretor de Cooperação Técnica.